RECOMENDAÇÃO CGM Nº004/2026

"SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL — PCA (REITERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/CGM/2025)"

Excelentíssimo Senhor
FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal de Costa Marques

CC: Superintendência Municipal de Licitação — SUPEL; Comissão Permanente de Licitação Municipal — CPLM; Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Recomendação para imediata elaboração, aprovação e publicação do Plano de Contratações Anual — PCA, em razão da proximidade do encerramento do regime de transição previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 para Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, do qual o exercício de 2026 constitui o último ano civil integralmente abrangido, e em reiteração à Recomendação nº 01/CGM/2025, de 17/06/2025, ainda não atendida.

I — DOS FATOS

1. O Município de Costa Marques/RO, segundo estimativa populacional do IBGE (13.499 habitantes, estimativa 2026; 12.627 habitantes no Censo 2022), possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se no regime de transição diferenciado estabelecido pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. Em levantamento realizado por esta Controladoria-Geral do Município — CGM, constatou-se que, até a presente data, o Poder Executivo Municipal não elaborou nem publicou o Plano de Contratações Anual — PCA, instrumento de planejamento das contratações públicas previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. Registre-se que esta Controladoria já havia se manifestado sobre a matéria por meio da Recomendação nº 01/CGM/2025, de 17/06/2025, subscrita pela Controladora Interna Daniele Lima Dias André (Mat. 6595), encaminhada ao Excelentíssimo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11H1.8353.117W.A147.6727 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 1 / 7 - ID. do Doc.: 1.74A.FDA - 14/09/2026 - 11:53:17 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

Prefeito Municipal, com cópia à SUPEL, à Comissão Permanente de Licitação Municipal — CPLM e à Secretaria Municipal de Administração, na qual já se recomendava a imediata elaboração e publicação do Plano Anual de Contratações — PAC/PCA referente ao exercício de 2026, com conteúdo mínimo definido e prazos sugeridos de até 31 de janeiro de 2025 para elaboração e até 30 de abril de 2025 para publicação (ou, subsidiariamente, publicação imediata caso os prazos não fossem observados).

4. Transcorridos mais de 3 (três) meses da Recomendação nº 01/CGM/2025 sem que o PCA tenha sido elaborado ou publicado, e considerando o agravamento do quadro em razão do encerramento do regime de exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021 ao final deste exercício, impõe-se a reiteração formal da recomendação, **com alerta expresso quanto às consequências do descumprimento reiterado**.

5. A Lei nº 14.133/2021 foi publicada em 1º de abril de 2021, de modo que o prazo de 6 (seis) anos conferido pelo seu art. 176 aos Municípios com até 20.000 habitantes encerra-se em 1º de abril de 2027. Consequentemente, o exercício de 2026 é o último ano civil em que o Município pode invocar integralmente o regime de exceção, devendo já providenciar, ainda em 2026, a elaboração e a publicação do PCA referente ao exercício de 2027, sob pena de a Administração ingressar no regime pleno da nova legislação sem o planejamento de contratações minimamente estruturado.

6. A ausência de PCA compromete o planejamento das contratações, a padronização de procedimentos, a economicidade e a transparência da gestão, além de expor o Município a apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia — TCE/RO e a risco de questionamento da regularidade das contratações realizadas sem instrumento de planejamento formalmente aprovado e publicado.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o princípio da eficiência, da moralidade e da publicidade insculpidos no **art. 37,** caput, da Constituição Federal de 1988;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11H1.8353.117W.A147.6727 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 2 / 7 - ID. do Doc.: 1.74A.FDA - 14/09/2026 - 11:53:17 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

Considerando os princípios do planejamento, da transparência, da eficiência e da segregação de funções previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021;**

Considerando que o **art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021** estabelece o Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento a ser observado pelos entes federativos, na forma de regulamento próprio;

Considerando que o **art. 174 da Lei nº 14.133/2021** determina a divulgação, em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, dos atos relativos ao planejamento e à execução das contratações públicas;

Considerando que o **art. 176 da Lei nº 14.133/2021** concede aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da Lei (1º/4/2021), portanto com termo final em 1º/4/2027, para o cumprimento integral de determinadas exigências relativas à estruturação de pessoal e tecnologia, à realização de licitação em formato eletrônico e à publicidade em sítio eletrônico oficial, sem que tal prazo afaste o dever geral de planejamento das contratações;

Considerando o disposto no **art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que impõe ao sistema de controle interno a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas e da gestão fiscal responsável;

Considerando as atribuições conferidas à Controladoria-Geral do Município de Costa Marques — CGM pela **Lei Complementar Municipal nº 112/2025**, em especial:

a) art. 2º, caput e incisos III e IX, que atribuem à CGM o exercício do controle interno e a contribuição para o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;

b) art. 4º, incisos I, V, VII, IX, X e XIV, que atribuem à CGM apoiar a normatização e padronização de procedimentos administrativos, realizar inspeções e auditorias propondo correção de falhas, cientificar o Prefeito Municipal de ilegalidades ou irregularidades constatadas propondo medidas corretivas, contribuir para o equilíbrio orçamentário-financeiro, sugerir atualização normativa e encaminhar aos órgãos apuratórios competentes o descumprimento injustificado de suas recomendações;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11H1.8353.117W.A147.6727 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 3 / 7 - ID. do Doc.: 1.74A.FDA - 14/09/2026 - 11:53:17 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

c) art. 4º, inciso XXV, que expressamente atribui à CGM "orientar os órgãos e entidades da administração municipal, mediante análises, pareceres, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso na administração municipal";

d) art. 11, inciso XIV, que atribui ao Controlador-Geral competência para "recomendar a anulação ou correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração";

e) art. 14, inciso XIX, que atribui ao Controlador Interno competência para "emitir parecer do controle interno com relação às fiscalizações e análises dos processos de compras e licitações, especialmente no tocante ao cumprimento dos princípios de que trata a Lei de Licitações".

Considerando que esta Controladoria já havia expedido, na mesma matéria, a **Recomendação nº 01/CGM/2025, de 17/06/2025**, sem que as providências então recomendadas tenham sido adotadas até a presente data, circunstância que agrava a necessidade de pronta atuação da Administração;

Considerando, por fim, o risco de responsabilização por omissão na hipótese de descumprimento dos deveres de planejamento e transparência, nos termos da **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**, sem prejuízo de eventuais apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia — TCE/RO;

III — DA RECOMENDAÇÃO

A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES — CGM**, no exercício de suas atribuições legais, **RECOMENDA:**

1. À Superintendência Municipal de Licitação — SUPEL:

1.1. Iniciar, de forma imediata, o levantamento das demandas de contratação de bens, serviços, obras e locações junto a todas as Secretarias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta municipal, com vistas à elaboração do Plano de Contratações Anual — PCA;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11H1.8353.117W.A147.6727 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 4 / 7 - ID. do Doc.: 1.74A.FDA - 14/09/2026 - 11:53:17 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

1.2. Consolidar as demandas levantadas e submeter a minuta do PCA à aprovação da autoridade competente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento desta Recomendação;

1.3. Providenciar, após a aprovação, a publicação do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e, cumulativamente, no sítio eletrônico oficial do Município e/ou no Diário Oficial dos Municípios, assegurando ampla publicidade e transparência, nos termos dos arts. 12, VII, e 174 da Lei nº 14.133/2021;

1.4. Avaliar a conveniência de propor a edição de decreto municipal que regulamente, no âmbito local, o processo de elaboração, os prazos, o conteúdo mínimo, a revisão periódica e o órgão responsável pela consolidação do PCA, suprindo a lacuna normativa atualmente existente;

1.5. Adotar as providências cabíveis para a estruturação da unidade de licitações (pessoal e tecnologia) e para o cadastramento e a operacionalização do Município no PNCP, tendo em vista que o regime de exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021 encerra-se em 1º de abril de 2027.

2. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

2.1. Determinar às Secretarias Municipais e aos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que prestem, em caráter prioritário e nos prazos fixados pela SUPEL, as informações necessárias à elaboração do PCA, nos termos dos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 112/2025;

2.2. Editar, caso entenda conveniente e após manifestação técnica da SUPEL, ato normativo que discipline o rito local de elaboração, aprovação, publicação e revisão do PCA, evitando a repetição da omissão ora constatada;

2.3. Determinar à SUPEL que informe a esta Controladoria-Geral, no **prazo de até 30 (trinta) dias,** as providências adotadas e o cronograma de conclusão dos trabalhos relativos ao PCA.

3. **Reitera-se** integralmente o teor da Recomendação nº 01/CGM/2025, de 17/06/2025, no que se refere ao conteúdo mínimo do PCA (descrição das contratações, justificativa,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11H1.8353.117W.A147.6727 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 5 / 7 - ID. do Doc.: 1.74A.FDA - 14/09/2026 - 11:53:17 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

estimativas de quantidades e valores, unidade demandante, forma de aquisição e cronograma) e à necessidade de sua publicação no Portal da Transparência e no sítio oficial do Município, sem prejuízo do cronograma e das medidas adicionais ora fixados.

4. **Do acompanhamento e das consequências do descumprimento:** em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, da presente Recomendação, esta CGM adotará as providências previstas nos arts. 4º, XIV, e 8º da Lei Complementar Municipal nº 112/2025, com o encaminhamento do fato ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia — TCE/RO e, se for o caso, ao Ministério Público, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por omissão, nos termos da legislação de regência.

IV — DO ACOMPANHAMENTO

Esta **Controladoria-Geral acompanhará o cumprimento da presente Recomendação**, podendo, para tanto, realizar diligências, auditorias e solicitar informações complementares, nos termos dos arts. 4º, IV, V e XXXI, e 11, XII, da Lei Complementar Municipal nº 112/2025.

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Superintendência Municipal de Licitação — SUPEL, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, devendo ser publicada no Portal da Transparência do Município, em atenção ao princípio da publicidade.

Costa Marques/RO, 14 de setembro de 2026.

DANIELE LIMA DIAS ANDRE
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Controladoria-Geral do Município de Costa Marques – CGM
Lei Complementar Municipal nº 112/2025

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11H1.8353.117W.A147.6727 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 6 / 7 - ID. do Doc.: 1.74A.FDA - 14/09/2026 - 11:53:17 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DANIELE LIMA DIAS ANDRE - CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, **CPF:** 548.88*.**2-*6 em **14/09/2026 11:53:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11H2.2853.1172.U47W.2613**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.74A.FDA** - Tipo de Documento: **RECOMENDAÇÃO**.

Elaborado por **DANIELE LIMA DIAS ANDRE**, **CPF:** 548.88*.**2-*6 , em **14/09/2026 - 11:53:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 11H1.8353.117W.A147.6727

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11H1.8353.117W.A147.6727 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO